

ANÁLISE DE RECURSO – Chamamento Público nº 002/2021/SMPS

Recorrente: Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - Abraço

Trata-se de recurso interposto pela Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – Abraço, Edital de Chamamento Público nº. 002/2021/SMPS, face ao Resultado Preliminar publicado no dia 23 de agosto de 2021, no Diário Oficial da AMM e no site da Prefeitura de Pouso Alegre/MG.

A recorrente protocolou equivocadamente o Recurso Contra a Inabilitação e o recurso cabível na atual fase edital é o Recurso Contra o Resultado Preliminar.

Desta forma, a Comissão recebe o Recurso Contra a decisão por ser cabível e tempestivo.

A recorrente alega a ilegalidade do Estatuto Social da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - Adra, por não apresentar requisito obrigatório do inciso III, do artigo 33 da Lei Federal nº. 130196/2014. A Comissão entende que não é o momento de análise de documentação. Entretanto, a Comissão já adianta que a expressão “congêneres” constante no Estatuto da Adra demonstra estar dentro da Legislação pertinente. O termo “expressamente” constante no *caput* do artigo 33 refere-se a forma do conteúdo manifesto e não da forma literal, tal como está escrito, nos exatos termos.

No que tange ao pedido de impugnação do Estatuto Social da Adra não compete a esta Comissão tal atribuição.


A recorrente questiona também a validade do Regimento Interno da Adra por não estar averbado no Cartório de Pessoas Jurídicas, não sendo possível nesta fase do Chamamento analisar, pois a apresentação de documentos será na próxima fase.

A recorrente requer que a decisão do resultado preliminar seja revista e revertida a sua desclassificação.


Quanto à comprovação da experiência prévia, a Comissão decide rever e aceitar as alegações da recorrente, considerando a documentação apresentada como comprovação, atribuindo desta forma a pontuação máxima, prevista no Edital.

Diante do exposto, a Comissão nega provimento ao recurso não admitindo as razões apresentadas relativas a documentação da OSC Adra, por entender não ser o momento de análise e dá provimento com relação ao Resultado Preliminar, reconhecendo a experiência prévia da recorrente, devendo ser publicado novo resultado com o acréscimo da pontuação.


Pouso Alegre, 30 de agosto de 2021.



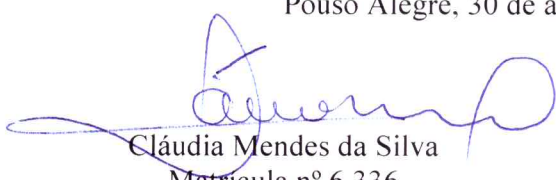
Artur Ferreira Galery  
Matrícula nº 20.505



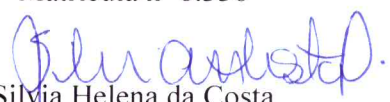
Daiana Gouveia Maximiano  
Matrícula nº 17.092



Viviane de Fátima Rodrigues  
Matrícula nº 17.916



Cláudia Mendes da Silva  
Matrícula nº 6.336



Silvia Helena da Costa  
Matrícula nº 18.974

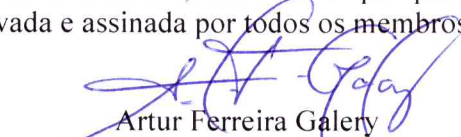
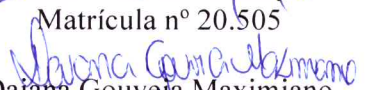


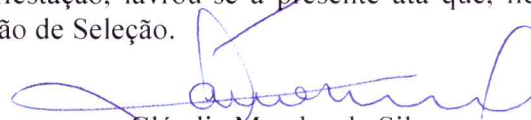
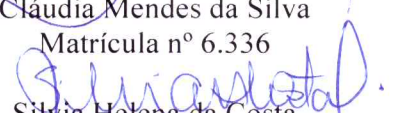
### ATA DA REUNIÃO PARA A ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2021/SAICA.


Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Políticas Sociais, na Rua Professor Doutor Jorge Beltrão, nº 147, centro, em Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-264; reuniu-se para a análise e julgamento do recurso interposto pela Proponente ABRAÇO – Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas, referente ao Edital de Chamamento nº 02/2021/SAICA, os Senhores membros da Comissão de Seleção: Artur Ferreira Galery, Cláudia Mendes da Silva, Daiana Gouveia Maximiano, Viviane de Fátima Rodrigues e Sílvia Helena da Costa, sendo esta nomeada para a lavratura da presente ata. A Comissão iniciou os trabalhos com discussão de todos os assuntos alegados pela Recorrente e constantes na peça recursal, sendo eles: interposição do recurso com nomenclatura equivocada pela Recorrente; que recurso cabível na presente etapa de seleção é Recurso contra o resultado preliminar; tempestividade do Recurso contra o resultado preliminar, ainda que interposto de maneira equivocada, mas dentro do cronograma do Edital; legalidade e impugnação do Estatuto Social da proponente Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA; validade jurídica do Regimento Interno da Estatuto Social da proponente Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA; revisão e reversão do resultado preliminar, face a comprovação de experiência prévia, com apresentação de currículos, no serviço de acolhimento, com atribuição de pontuação máxima, e comprovação de experiência prévia, com ações desenvolvidas de natureza semelhante; pedido de “inabilitação” da proponente Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA. Terminada a reunião de análise e julgamento do recurso às dez horas e vinte minutos, a Comissão decide dar PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, havendo portanto nova pontuação, conforme quadro abaixo:

Proponente	CNPJ	Pontuação Total	Classificação
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA	16.524.054/0008-62	93	1º
ABRAÇO – Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas	25.572.199/0001-53	89	2º

As razões pormenorizadas da Comissão quanto a cada questionamento do recurso encontram-se na decisão anexa e, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os membros da Comissão de Seleção.

  
Artur Ferreira Galery  
Matrícula nº 20.505  
  
Daiana Gouveia Maximiano  
Matrícula nº 17.092

  
Cláudia Mendes da Silva  
Matrícula nº 6.336  
  
Sílvia Helena da Costa  
Matrícula nº 18.974

  
Viviane de Fátima Rodrigues  
Matrícula nº 17.916